LEI Nº.: 24/2010

SUMULA: Autoriza o **Executivo Municipal** a Proceder junto a **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR** o Parcelamento de Dívida de Consumo Público do Município de Fênix - Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Fica o Poder Executivo Municipal de Fênix, Estado do Paraná, autorizado a parcelar junto a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os débitos referentes às faturas de consumo de água e serviço das referências 12/1999 à 10/2005, no valor de **R$ 96.952,01** (Noventa e seis mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e um centavos).

1º. Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são as seguintes:

	DÉBITO ORIGINAL	**DÉBITO ATUAL**
Valor das Faturas das referencias 12/1999 a 10/2005	**R$ 82.771,95**	**R$ 96.952,01**
Valor Total do parcelamento “PRÉ-FIXADOS”	**R$ 95.296,55**	**R$ 121.053,64**

* ***Valor com desconto concedido pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sobre débito atual de R$ 96.952,01 no valor de R$ 1.655,46, referente a isenção de multas das contas faturas do período de 12/1999 a 10/2005, totalizado o montante de R$ 95.296,55.***

CALCULO DO VALOR DAS PARCELAS MENSAIS.

Valor a ser parcelado: **R$ 95.296,55** (Noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma:

99 (noventa e nove) parcelas de **R$ 1.222,76** (hum mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), com vencimento da primeira parcela a partir de 26/07/2010 sucessivamente.

2º. A dotação orçamentária correspondente e o elemento serão respectivamente as seguintes:

10.001.28.843.0046.2007 – Amortização e encargos da dívida contratada.
4.6.90.71.00.00 – Principal de dívida ativa contratada e resgatada.

3º. Os débitos serão parcelados em 99 (noventa e nove) prestações mensais e consecutivas, conforme planilha fornecida pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fênix, Estado do Paraná, 24 de junho de 2010.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal